



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

REQUERIMENTO

“Requer ao Executivo informações detalhadas sobre acidentes de crianças em creches e escolas da rede municipal.”

Senhor Presidente,

Considerando que a Constituição Federal, carta magna da liberdade e democracia brasileira, em seu artigo 31º, determina que: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

Considerando que a Lei Federal nº 12.527 prevê no Art. 32º: "Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa".

É que:

O Vereador infra-assinado, nos termos regimentais em vigor, **REQUER** seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, Felipe Augusto, informar à esta Casa de Leis o que segue:

1- Recentemente houve relatos de mães e familiares, sobre crianças que se machucaram gravemente em escolas, durante o horário escolar, questiono:

a) Quantas crianças se machucaram nos últimos 12 meses, na rede municipal de ensino, durante o horário escolar? Especifique, indicando o número de crianças, quais foram as escolas que ocorreram os acidentes, quais foram os motivos e que tipo de providencias foram tomadas?

2- A escola tem o DEVER de GUARDA e VIGILÂNCIA dos alunos, não devendo aguardar ocorrer





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

prejuízos, mas sim atuar de forma de prevenir acidentes e na forma de ATENDER o aluno imediatamente no momento do acidente. Entretanto, os relatos dos graves acidentes, apontam que as escolas apenas "ligaram" para os pais buscarem os filhos machucados/fraturados, ao invés de acionarem o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Questiono?

a) Por quais motivos o SAMU não foi acionado? Uma vez que há relato de criança que bateu o rosto bruscamente no chão, podendo causar traumatismo e levar até a morte, e outro caso, foi de criança que FRATUROU O FÊMUR, PASSANDO POR CIRURGIA. Podendo inclusive, o(a) responsável pela instituição escolar ser enquadrado(a) no crime de omissão de socorro, previsto no artigo 135 do Código Penal.

b) Quais são os critérios para atendimento médico nas escolas da rede pública? Uma vez que bater o rosto bruscamente no chão e fraturar o fêmur provavelmente não faça parte dos critérios de atendimento médico, pois o referido serviço não fora acionado.

c) Quais medidas o Poder Executivo tem tomado para prestar auxílio a família das crianças lesionadas? Especifique.

3- Levando em consideração que o município tem um contrato de monitoramento vigente, no **valor de R\$ 35.919.999,72 (trinta e cinco milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**, em todas as instituições escolares ao longo do município, requiro:

a) Cópia das filmagens em alta qualidade dos acidentes envolvendo menores, em horário escolar, com horário, data, local e identificando causa dos acidentes.

4- Os professores e funcionários da rede municipal de ensino recebem treinamento para aprender noções básicas de primeiros socorros? Especifique quantos cursos foram ministrados nos últimos dois anos, quais foram os instrutores e quais professores e funcionários escolares participaram, enviando cópia da lista de presença e certificado de conclusão do referido curso.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

3 de maio de 2024.

Daniel Simões da Costa

"Daniel"

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370030003100330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Daniel** em **03/05/2024 10:03**

Checksum: **24F553F8F20637658C6257FD5A912DE72490B2AD79F77A6DE80D608C779AE4E6**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370030003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.